



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/975db74a-bdde-4dac-a476-54a88b5cee2b>

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CINCO CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA MARCA ELBER, MODELO CTS30/ CSV340, COM NÚMEROS DE SÉRIE: 221904076, 221904079, 221904081, 292308189 E 302409378**, visando à preservação da vida útil dos equipamentos e à manutenção da qualidade e segurança das vacinas.

2.2. Tratam-se de serviços de manutenção preventiva a serem realizados em 5 (cinco) equipamentos, abrangendo:

2.2.1. Recalibração do controlador de temperatura, utilizando calibrador mestre certificado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC);

2.2.2. Revisão do sistema eletrônico, incluindo testes e ajustes necessários;

2.2.3. Revisão do sistema de refrigeração, com verificação de desempenho e funcionamento;

2.2.4. Revisão estrutural dos equipamentos, garantindo integridade e segurança de uso;

2.2.5. Substituição de baterias, compreendendo:

2.2.5.1. 2 (duas) baterias estacionárias 12 V x 185 Ah;

2.2.5.2. 3 (três) baterias recarregáveis 12 V x 7 Ah.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO E VACINAS. MODELOS: CTS30/ CSV340	SERVIÇO	5	R\$ 1.230,00	R\$ 6.150,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DO SENSOR 2 DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO E VACINAS. MODELOS: CTS30/CSV340	SERVIÇO	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
3	BATERIA ESTACIONARIA 12 V X 185 AH (COMPATÍVEL COM ELBER)	MATERIAL	2	R\$ 1.756,00	R\$ 3.512,00
4	BATERIA RECARREGÁVEL 12V X 7AH (COMPATÍVEL COM ELBER)	MATERIAL	3	R\$ 241,45	R\$ 724,35
VALOR TOTAL: R\$ 12.136,35 (DOZE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)					

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

Razão social: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Endereço: Rua Progresso, 150 – Centro, Agronômica - SC, CEP 89.188-000

Telefone: (47) 3542-3000

E-mail: at07@elber.ind.br

4 – COMPROVAÇÃO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. O setor requisitante realizou a verificação prévia da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, com base nos documentos apresentados no processo. Também foi realizada consulta nos cadastros oficiais de sanções administrativas — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) — não se identificando impedimentos à contratação.

4.1.2. Adicionalmente, a empresa apresentou declaração firmada nos termos da legislação vigente, atestando não possuir em seu quadro societário ou entre seus proprietários cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político vinculado ao órgão responsável pela contratação.

4.2. Tais providências atendem ao disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5084/2023.

5 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br e contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

5.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

5.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

5.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Município De Massaranduba
Órgão: 9 - Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC)
Unidade: 2 - Gerência de Assistência Médica
Ação: 2101 - Manutenção do Serviço de Atendimento a População
Subelemento: 3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis
Subelemento: 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Vínculo: 263131100007 - Emendas Parlamentares Individuais - Transf. União/Saúde - Incremento Temporário Custeio APS (Port. GM/MS 3.616/24)

6 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Massaranduba SC realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

6.2. A execução do presente objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Manuel Silvestre de Sousa Filho, Auxiliar Administrativo e Bruna Caroline de Souza, no cargo de Enfermeira que ficam designados como fiscais do objeto contratado, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

6.3. A administração do presente objeto será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Catlin Rohweder Dancker, Gerente de Assistência Médica, que fica designada como gestora do objeto contratado, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

7 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto, referente à manutenção preventiva das cinco câmaras de conservação de vacinas da marca Elber, pertencentes ao Município, deverá ser realizada nos endereços e horários a seguir especificados:

7.2. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONATO PETRI.

7.2.1. Estrada Massarandubinha, nº 2920 – Bairro Massarandubinha – Massaranduba/SC.

7.3. UNIDADE DE SAÚDE JÚLIO VEGINI.

7.3.1. Estrada 1º Braço do Norte, nº 7800 – Bairro Primeiro Braço – Massaranduba/SC.

7.4. UNIDADE DE SAÚDE PROF. DANILO DE TOFFOL.

7.4.1. Rodovia SC-414, s/n – Bairro Braço Direito – Massaranduba/SC.

7.5. UNIDADE DE SAÚDE PADRE ANTÔNIO DERETTI.

7.5.1. Rua Primeiro Braço do Norte, nº 1215 – Bairro Guarani Mirim – Massaranduba/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

7.6. UNIDADE DE SAÚDE BENJAMIN CONSTANT.

7.6.1. Rua Benjamin Constant, nº 230 – Bairro Benjamin Constant – Massaranduba/SC.

7.7. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h15.

7.8. Prazo de execução dos serviços: Em até 30 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência;

II – Multa, moratória ou compensatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a infração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo próprio, com garantia de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conduzido por comissão formada por, no mínimo, dois servidores estáveis.

8.4. As penalidades poderão ser impostas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9. – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva, calibração e substituição das baterias estacionárias de emergência e baterias recarregáveis em cinco câmaras de conservação de vacinas da marca Elber, atualmente em operação no Município.

9.1.1. Tais equipamentos desempenham papel essencial no adequado armazenamento dos imunobiológicos, assegurando sua permanência dentro da faixa de temperatura necessária à preservação da eficácia e da segurança dos produtos. Por sua relevância estratégica, as câmaras demandam ações regulares de manutenção, de modo a reduzir riscos de falhas, manter a confiabilidade do sistema de refrigeração e garantir a continuidade dos serviços de imunização disponibilizados à população.

9.1.2. A inexistência de manutenção apropriada poderia comprometer a integridade das vacinas, resultando em prejuízos financeiros, ameaças à saúde coletiva e impacto negativo sobre o cronograma municipal de vacinação.

9.2. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

9.3. Conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, em especial quando se tratar da aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

9.3.1. Para atender a este requisito legal, a empresa fabricante Elber Indústria de Refrigeração Ltda apresentou declaração de exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, referente às câmaras para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis, válida em todo o território nacional.

9.4. Destaca-se, ainda, que a contratação de empresa não autorizada para execução da manutenção em câmaras de vacinas acarreta riscos significativos, tais como:

- a) Calibração inadequada: sensores de temperatura podem ficar fora da faixa de trabalho (+3,5°C a +5,5°C), comprometendo a eficácia das vacinas;
- b) Falhas em sistemas de alarme: alarmes podem se tornar inoperantes, dificultando a resposta a emergências;
- c) Incompatibilidade com normas sanitárias: manutenções não autorizadas podem violar regulamentos da Anvisa e boas práticas de armazenamento;
- d) Danos estruturais: procedimentos inadequados podem comprometer compressor, circuitos e outros componentes críticos;
- e) Riscos à biossegurança: possibilidade de contaminação do ambiente interno da câmara;
- f) Diagnóstico ineficiente: falhas complexas podem não ser identificadas ou corrigidas corretamente;
- g) Impactos operacionais: interrupções podem exigir remanejamento emergencial de vacinas, afetando a logística e a cadeia de frio;
- h) Prejuízos financeiros e à saúde pública: a perda de vacinas compromete campanhas de imunização, cobertura vacinal e gera custos adicionais.

9.4.1. Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição e os riscos mencionados, resta configurada a inexigibilidade de licitação, sendo tecnicamente imprescindível que a manutenção seja realizada pela empresa fabricante, devidamente autorizada.

9.5. Da Garantia:

9.5.1. A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços e/ou produtos fornecidos pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de conclusão ou entrega, respondendo por quaisquer defeitos ou não conformidades verificadas nesse período.

10. - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

10.1. A seleção da empresa ELBER fundamenta-se no fato de ser a fabricante e prestadora exclusiva dos serviços de assistência técnica das câmaras de conservação de vacinas objeto desta contratação. Trata-se de fornecedor detentor de conhecimento técnico especializado, o que assegura a realização dos serviços com o padrão de qualidade e a segurança imprescindíveis ao correto funcionamento dos equipamentos.

10.1.2. Dessa forma, a escolha da ELBER representa a medida adequada para mitigação de riscos técnicos e resguardo do interesse público.

10.2. O valor da contratação, por sua vez, foi estimado com fundamento no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Art. 31 do Decreto Municipal nº 5.084/2023, considerando-se os valores obtidos na pesquisa de preços, os quais visam comprovar a compatibilidade da proposta com os praticados no mercado.

Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União;

10.2.1. Conclui-se que, após consulta ao PNCP, bem como à obtenção de orçamento diretamente com a fabricante Elber, verificou-se que os valores propostos para a manutenção preventiva, calibração e para as baterias estacionárias de 7Ah e 185Ah encontram-se abaixo da média obtida na pesquisa de preços. Ademais, a análise de notas fiscais emitidas para outros municípios confirmou a compatibilidade dos preços com o padrão historicamente praticado pela empresa. Dessa forma, a proposta apresenta-se adequada, justificada e vantajosa para a Administração.

10.3. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasada no Art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Massaranduba (SC), 29 de setembro de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL